



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35185-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI 682/96

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A APOIAR, INCENTIVAR E CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À AGRIMARLI- ASSOCIAÇÃO AGROINDUSTRIAL DE MARLIÉRIA PARA A REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS AO MUNICÍPIO DE MARLIÉRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio, incentivo e auxílio financeiro à AGRIMARLI- Associação Agroindustrial de Marliéria para realização de obras e serviços ao município de Marliéria no valor até R\$ 504.000,00 (Quinhentos e Quatro Mil Reais) para atender cerca de 128 (Cento e vinte e oito) beneficiários, mediante celebração de Convênio.

Parágrafo único- O valor total do auxílio não poderá exceder ao custo total das obras e serviços a serem executados, acrescidos de correção monetária e juros iguais aos que a AGRIMARLI- Associação Agroindustrial de Marliéria venha a assumir perante o Banco do Brasil S/A., para financiar a execução dos projetos.

Art.2º- As obras e serviços objetos de apoio, incentivo e auxílio financeiro de que trata esta Lei, terão por finalidade a Eletrificação Rural de parte do Município, de acordo com o que dispõe o Art. 81 da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único- A liberação das verbas em favor da AGRIMARLI- Associação Agroindustrial de Marliéria será efetuada mediante dotação consignada na Lei do orçamento.

Art.3º- A partir da proposta orçamentária de 1997, os orçamentos plurianuais e anuais do Município consignarão obrigatoriamente dotações específicas para a concessão do auxílio autorizado por esta Lei.

Art.4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, em adicional ao orçamento de 1996, créditos especiais a conceder auxílio financeiro para cobrir obrigações decorrentes do contrato de que trata esta Lei, com vencimento neste exercício.

Art.5º - Os valores das parcelas mensais consignados nos orçamentos anuais para cumprimento das obrigações assumidas no contrato autorizado pela presente Lei, serão deduzidos pelo Banco do Brasil S.A., e levados a crédito da conta da AGRIMARLI- Associação Agroindustrial de Marliéria, com o destino expresso de amortizar financiamentos junto ao Banco do Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIÉRIA

CEP 35185-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo único- Como meio de pagamento das obrigações assumidas no convênio autorizado pela presente, o Município fica autorizado a ceder à AGRIMARLI- Associação Agroindustrial de Marliéria em caráter irrevogável e irretroatável, até 36% (Trinta e seis por cento) das transferências do Fundo de Participação dos Municípios- FPM, até quitação do compromisso autorizado por esta Lei.

Art.6º- Objetivando viabilizar o Programa de Eletrificação Rural de que trata a presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo, juntamente com a AGRIMARLI- Associação Agroindustrial de Marliéria, na figura de devedor solidário, junto ao Banco do Brasil S/A., até o limite de R\$ 504.000,00(quinzentos e quatro mil reais), acrescidos de juros de até 6%(seis por cento) ao ano e Taxa de Juros de Longo Prazo- TJLP- vencendo a 1ª prestação no sétimo mês subsequente ao término das obras.

Art.7º- Fica o Poder Executivo também autorizado a nomear gestor de verbas destinadas ao apoio, incentivo e auxílio financeiro de que trata esta Lei, podendo atribuir a gestão ao Banco do Brasil S.A., a um Administrador ou Órgão Colegiado.

Art.8º- As obras e serviços executados na forma da presente Lei com incentivo, contribuição financeira e apoio da Prefeitura serão incorporados ao patrimônio da AGRIMARLI- Associação Agroindustrial de Marliéria, como quotas-partes dos beneficiários das instalações que serão realizadas.

Art.9º- O Convênio autorizado por esta Lei terá as seguintes características básicas:

A- O objetivo do convênio será a execução de obras e serviços de Eletrificação Rural ao município de Marliéria.

B- As obras e serviços de que trata esta lei deverão ser executados no prazo máximo de 04 (quatro) meses, a partir da assinatura do Convênio, prorrogáveis, somente em razão de caso fortuito ou de força maior, ou em decorrência de atraso nas liberações de recursos.

C- O prazo de pagamento do Convênio autorizado por esta Lei será de até 60 (sessenta) meses, improrrogáveis.

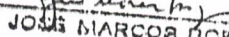
D- Caberá também à AGRIMARLI- Associação Agroindustrial de Marliéria executar, seja diretamente ou mediante intercooperação com outras cooperativas e/ou através da contratação de empresa especializada, as obras e serviços objeto da presente Lei.

Art.10º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.11º- Revogam-se as disposições em contrário.

Marliéria, 15 de agosto de 1996.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARLIERIA


JOÃO MARCOS BORGES
PREFEITO